

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 08 de dezembro de 2021 às 08h03
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Pirataria

Hacker é condenado a pagar US\$ 10 milhões à Nintendo por pirataria 4

Folha.com | BR

Direitos Autorais

Projeto das fake news que cobra big techs avança e segue ao plenário da Câmara 5
PODER

Pirataria

Contrabando rouba futuro dos brasileiros 8
EDSON VISMONA

O Globo Online | BR

08 de dezembro de 2021 | Pirataria

Atividades informais e ilegais movimentam R\$ 1,3 tri no Brasil, o equivalente ao PIB da Suíça .. 10
MACROECONOMIA | CAROLINA NALIN

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

Nichollas Alem: Cláusula de cessão ou licenciamento de direitos 11
CONSULTOR JURÍDICO

Direitos Autorais

Opinião: A pirataria e a eterna luta pelos direitos autorais 13
CONSULTOR JURÍDICO

Fator Brasil - Online | BR

Pirataria

Abrabe conquista Prêmio Nacional de Combate à Pirataria 15

Migalhas | BR

Pirataria

A questão da mercadoria proibida: contrabando x registro de marca 16

Propriedade Intelectual

MIGALHAS nº 5.243 22

TecMundo.com | BR

Hacker é condenado a pagar US\$ 10 milhões à Nintendo por pirataria

Detido desde 2020 por vender e divulgar ferramentas usadas para desbloquear videogames, o canadense Gary Bowser ainda pode ser condenado a 10 anos de prisão. O hacker canadense Gary Bowser, membro do grupo Team-Xecuter, deverá pagar US\$ 10 milhões (R\$ 56,3 milhões) à Nintendo por vender softwares usados para desbloquear o Switch. Essa condenação é resultado de um processo judicial movido pela Big N contra Bowser, que também responde pelos crimes de divulgação e venda de programas ilegais.

Bowser's Fury Foto: Divulgação/Nintendo / Tecnoblog

A ação movida pela Nintendo e o processo federal dos EUA são julgados de forma separada. Portanto, ainda há chances da pena de Bowser aumentar ou diminuir, dependendo da decisão do juiz responsável pelo caso. O hacker ainda pode ser obrigado a pagar US\$ 4,5 milhões (R\$ 25,4 milhões) ao governo dos EUA e cumprir 10 anos de prisão.

As audiências estão sendo realizadas desde outubro deste ano, após o hacker confessar sua participação nas operações do grupo Team-Xecuter.

Bowser foi condenado por vender e divulgar as ferramentas usadas para desbloquear não só o Nintendo

Switch, como também outros tipos de videogames. Na decisão do processo movido pela Big N, o juiz considerou que o hacker havia "participado consciente e intencionalmente de uma empresa de cibercriminosos que desbloqueava os principais consoles de jogos desde 2013".

Em sua confissão, Bowser admitiu ter "desenvolvido, fabricado, divulgado e vendido uma variedade de dispositivos de evasão que permitiam que os clientes da empresa jogassem versões piratas de jogos protegidos por **direitos** autorais, comumente chamados de ROMs". Com isso, o hacker alegou ter faturado cerca de US\$ 320 mil nesses últimos oito anos.

Bowser ainda responde a outras 11 acusações

Antes desta última decisão, Bowser tinha sido condenado a pagar US\$ 4,5 milhões de indenização à Nintendo por violação de **direitos** autorais. Porém, devido aos ganhos totais do Team-Xecuter com a venda de softwares piratas ? que chegou a cerca de US\$ 10 milhões ?, a multa mais que dobrou.

Com informações: Eurogamer.

Murilo Tunholi

Projeto das fake news que cobra big techs avança e segue ao plenário da Câmara

PODER

Brasília

O grupo de trabalho na Câmara concluiu nesta terça-feira (7) a votação do projeto das fake news, relatado pelo deputado Orlando Silva (PC do B-SP), mas o texto só deve ser apreciado em plenário pelos deputados no ano que vem.

Os parlamentares avaliaram alterações propostas ao relatório principal de Orlando Silva, aprovado na última quarta-feira (1º) por 7 votos a 4.

Apesar da resistência das chamadas big techs gigantes da tecnologia como Google, Amazon e Facebook, o projeto de lei mantém obrigações que, na prática, obrigam essas empresas a tornarem seus negócios mais transparentes para o usuário.

Veículos que produzem conteúdo jornalístico, por exemplo, terão de receber pagamento sempre que esse material for veiculado pelas plataformas digitais. Como até hoje não havia previsão legal para essa cobrança, os grupos de mídia tinham de negociar caso a caso com esses gigantes.

O deputado amenizou trechos criticados no texto apreciado pelo Senado, como a rastreabilidade de mensagens e a identificação de usuários em caso de denúncias. Para facilitar a aprovação, ele incluiu algumas das sugestões de membros do grupo.

O texto, agora, segue para o plenário, onde ainda pode sofrer mudanças. Depois, volta ao Senado.

Na última quinta-feira (2), ao deixar a reunião de líderes partidários, o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), disse que o projeto não tinha sido debatido.

"Orlando fez um trabalho muito extenso, muito amplo, de quase dois anos de discussão. E como é assunto muito polêmico, modificado quase todos os dias, um assunto que evolui muito, com as informações via **internet**, com todos os seus efeitos e causas, e não só fake news, mas toda a abrangência de plataformas, isso tem que vir bem maduro e deve ficar realmente para o início do ano que vem", disse Lira.

Na reunião do grupo de trabalho, Orlando Silva disse ter conversado com Lira, que sinalizou que a pauta da Câmara teria dois ou três temas até o fim do ano.

O relator quer conversar com líderes para tentar votar o texto ainda neste ano, mas ressaltou que também pretende dialogar com o Senado, considerando que o texto volta para a Casa vizinha.

Nesta terça, o presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), Luís Roberto Barroso, criticou a disseminação de informações falsas após receber o prêmio Transparência e Fiscalização Pública da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Ele afirmou que a questão das campanhas de desinformação é um "fenômeno de nosso tempo".

Nesta terça, o grupo de trabalho acatou parcialmente uma emenda.

Eles retiraram a expressão "no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços" de dispositivo que prevê que, se constatarem erro na aplicação de regras após avaliação de pedido de revisão e se houver dano individual, coletivo ou difusos a direitos fundamentais, os provedores de redes sociais ou de mensagens instantâneas devem informar aos usuários sobre seu erro.

Continuação: Projeto das fake news que cobra big techs avança e segue ao plenário da Câmara

Esse aviso deve ser feito na mesma proporção de alcance do conteúdo considerado inadequado, podendo esta obrigação ser requerida a autoridade judicial.

Representantes de algumas dessas empresas consultados sob anonimato avaliam que, no caso das vendas online, gigantes do varejo global, como Amazon, terão de deixar mais claro quando estão exibindo com mais destaque em sua plataforma anúncios de produtos comercializados pela própria empresa.

Ainda segundo eles, esse favorecimento hoje cria um ambiente que fere a livre concorrência, um debate que ocorre nos EUA e na União Europeia;

Em seu parecer, Orlando Silva estabeleceu que a autoridade judicial pode determinar aos provedores que preservem e disponibilizem os registros de interações de usuários por até 15 dias, desde que a finalidade seja constituir prova em investigação criminal e em instrução processual penal.

O parecer de Orlando Silva retirou dispositivo aprovado pelos senadores e que previa que provedores de redes sociais pudessem pedir a usuários que apresentassem documentos para confirmar sua identidade em caso de denúncias de desrespeito à lei, indícios de contas automatizadas não identificadas, contas inautênticas ou em caso de ordem judicial.

Ele também excluiu artigo do Senado que obrigava os serviços de mensagens privadas que ofereciam serviços vinculados a números de celulares a suspenderem as contas de usuários que tiveram os contratos rescindidos pelas operadoras de telefonia ou pelos usuários do serviço.

O texto prevê a aplicação da lei a provedores de redes sociais, ferramentas de busca e de mensagens instantâneas com mais de 10 milhões de usuários e também abrange provedores cujas atividades são realizadas por empresas sediadas no exterior.

As regras não se aplicam a enciclopédias online sem fins lucrativos, repositórios científicos e educativos ou plataformas fechadas de reuniões virtuais.

Conforme o relatório, presidentes, governadores, prefeitos, parlamentares e ministros não poderão restringir a visualização de suas publicações por outras contas. O presidente Jair Bolsonaro (PL) costuma bloquear usuários que o criticam em redes sociais.

O relatório estipula que a imunidade parlamentar material prevista na Constituição também se estende às redes sociais.

Segundo Orlando Silva, não se trata de blindagem a parlamentares. "Nenhuma garantia individual é absoluta", disse. "Refuto essa ideia de blindagem, porque considero que não é o que está previsto no texto."

De acordo com o projeto, detentores de cargos eletivos, magistrados, membros do Ministério Público, das Forças Armadas e militares não poderão ser remunerados por publicidade em contas que tenham na **internet**.

Entidades e órgãos da administração pública deverão divulgar em portais de transparência informações sobre a contratação de serviços de publicidade e propaganda ou impulsionamento de conteúdo na **internet**, entre elas valor do contrato, forma de contratação, mecanismo de distribuição dos recursos e critérios de definição do público-alvo.

O texto prevê que conteúdos jornalísticos usados por provedores deverão gerar remuneração ao detentor dos **direitos** autorais do conteúdo, exceto em caso de simples compartilhamento do link da notícia, por exemplo.

Para diminuir as críticas, Orlando Silva contemplou em seu texto algumas demandas de governistas, como a afirmação de que a liberdade de expressão é direito fundamental dos usuários dos provedores e também a limitação, em vez de proibição, do en-

Continuação: Projeto das fake news que cobra big techs avança e segue ao plenário da Câmara

caminhamento de mensagens ou mídias para vários destinatários, de acordo com o estabelecido no código de conduta.

O relatório proíbe a venda de softwares, plug-ins e outras tecnologias que permitam disseminação em massa nos aplicativos de mensagens instantâneas. Também indica que os provedores devem criar soluções para identificar e impedir mecanismos externos de distribuição em massa.

Provedores deverão ainda adotar medidas para vedar o funcionamento de robôs não identificados.

Provedores de redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e ferramentas de buscas deverão produzir relatórios semestrais de transparência e disponibilizá-los em seus sites em português.

O relatório precisa informar procedimentos e decisões sobre a intervenção ativa de contas e conteúdos gerados por terceiros que impliquem a exclusão, redução de alcance, sinalização de conteúdos e outras que restrinjam a liberdade de expressão, e também as medidas empregadas para cumprir a lei.

Os provedores de redes sociais e mensagens instantâneas que decidirem excluir ou reduzir o alcance de contas deverão notificar o usuário sobre a medida, incluindo a fundamentação.

O texto especifica o crime de promover ou financiar, com uso de robôs, a disseminação em massa de mensagens com fatos que sabe inverídico e passíveis de sanção criminal.

A punição prevista é de reclusão de 1 a 3 anos e multa.

O projeto traz sanções em caso de descumprimento das obrigações previstas em lei. Os valores de multas aplicadas serão destinados ao Ministério da Educação.

Os provedores deverão criar instituição de autorregulação voltada à transparência e à responsabilidade no uso da **internet**, com finalidade de criar e administrar plataforma digital para receber denúncias sobre conteúdos ou contas e tomada de decisão sobre medidas a serem implementadas por seus associados.

O relatório altera a lei da **internet** para ampliar de seis meses a um ano o prazo para que o provedor de aplicações de **internet** mantenha registros de acesso, inclusive os que individualizem o usuário de um endereço IP de maneira inequívoca.

Em prazo de cinco anos a partir da publicação da lei, a regra será revista, com base nas informações geradas pelos relatórios semestrais de transparência.

Contrabando rouba futuro dos brasileiros

Sanções e penas são leves, e interpretações dúbias estimulam a impunidade

O contrabando causou prejuízo de R\$ 288 bilhões ao Brasil só em 2020, somando as perdas registradas em 15 setores e a estimativa de impostos não recolhidos, segundo levantamento anual do Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e a Ilegalidade (FNCP). O valor é mais que o dobro do orçamento para a educação no ano passado e 22 vezes o destinado à segurança pública. Essa situação não é sustentável e traz efeitos nefastos para o país. Por isso, é preciso conscientizar a sociedade e buscar soluções para que produtos não entrem de forma ilegal no Brasil.

Para criar um ambiente de diálogo sobre esse tema, o FNCP lança a campanha "O Contrabando Rouba o Futuro dos Brasileiros". O objetivo é refletir sobre os riscos do comércio ilícito. Estamos convidando a sociedade a se unir a nós com o propósito de criar soluções. Imagine o que seria possível fazer com esses R\$ 288 bilhões que não chegaram a existir. Uma riqueza que poderia gerar empregos, ampliar a indústria, financiar a segurança e programas sociais, favorecer o consumo e melhorar as condições de vida. Com os impactos negativos da pandemia, agravados pela alta da inflação e perda arrecadatória, o combate ao contrabando se faz mais urgente para auxiliar na retomada do crescimento do Brasil.

A Receita Federal e as polícias registram, ano a ano, aumento nas apreensões de contrabando/descaminho e de produtos falsificados. Mesmo com as operações integradas, que resultaram em apreensões recordes recentes, temos na outra ponta o crime organizado criando estratégias para se fortalecer. Nos últimos sete anos, o valor que o país perdeu com o mercado ilegal quase triplicou: de R\$ 100 bilhões em 2014 para R\$ 288 bilhões em 2020,

segundo balanço do FNCP. Apenas em 2020, foram mais de R\$ 90 bilhões em impostos não recolhidos.

O Índice de Economia Subterrânea (IES), que envolve todas as atividades exercidas sem o pagamento de impostos, confirma o tamanho da informalidade. Realizado em parceria entre o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (Etco) e o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), o IES aponta que o mercado informal movimentou R\$ 1,2 trilhão no ano passado, ou 17,1% do PIB brasileiro.

Há sinais de que o comércio ilegal vem se recuperando das restrições impostas pela Covid-19: as apreensões da Receita Federal no primeiro semestre deste ano aumentaram. O valor dos bens recolhidos teve alta de 54,93% em relação ao primeiro semestre de 2020, representando agora mais de R\$ 2,142 bilhões.

A repressão constante e vigilância do poder público vem sangrando os cofres dos criminosos, mas a ameaça permanece. A ação do Estado sofre com a redução de recursos e com aspectos legais e jurídicos que favorecem a ação criminosa; afinal, as sanções e penas no Brasil para o contrabandista são baixas e há interpretações dúbias, estimulando a impunidade.

O poder público conta com o apoio dos setores produtivos. Desde 2014, o Movimento em Defesa do Mercado Legal Brasileiro - com integrantes do Etco, do FNCP e de mais de 70 entidades - busca conscientizar a sociedade sobre esse grave problema. Afinal, as indústrias e o comércio, que atuam de maneira lícita, recolhendo impostos e gerando empregos, são diretamente impactados.

No site www.contrabandonao.com.br, apre-

Continuação:
Contrabando rouba futuro dos brasileiros

sentamos a campanha agora lançada. É possível entender o quanto o país perde com o mercado de produtos ilegais, quais os efeitos nocivos do contrabando para a sociedade e como cada cidadão pode colaborar para fortalecer o comércio legalizado, trazendo de volta o dinheiro perdido e movimentando a economia de forma sustentável e próspera. Queremos que a sociedade abrace essa luta conosco, assinando nossa petição, que demanda uma solução do Estado brasileiro para as causas do contrabando, em prol do desenvolvimento social e econômico do Brasil e de sua população.

Com informações transparentes, o cidadão colabora na construção de um país mais justo, com mais oportunidades e muito mais segurança para toda a sociedade.

TENDÊNCIAS / DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Atividades informais e ilegais movimentam R\$ 1,3 tri no Brasil, o equivalente ao PIB da Suíça

MACROECONOMIA

RIO - A economia informal já movimentou R\$ 1,3 trilhão este ano, o equivalente a 16,8% do PIB brasileiro. O valor é também semelhante ao PIB de países como Suécia e Suíça. É o que aponta o Índice de Economia Subterrânea (IES), feito pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) e pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV).

FGTS:

O levantamento mostra que a economia subterrânea que concentra desde as atividades legais não registradas realizadas por ambulantes e autônomos até os mecanismos ilegais como sonegação, **pirataria** e contrabando já mostra tendência de alta. O índice voltou ao patamar de 2017.

Na passagem de 2019 para 2020, o indicador caiu de 17,3% para 16,7% em razão dos impactos da crise sanitária nos trabalhadores e serviços informais. Agora, o lento início da normalização da atividade econômica acaba por estimular o avanço da informalidade.

Mercado fragilizado

Segundo dados da Pnad do IBGE referentes ao trimestre encerrado em setembro, o Brasil tem uma taxa de informalidade de 40,6%.

IBGE:

Estamos percebendo que a atividade econômica está voltando ao normal em 2021, mas a economia não se

recupera, com índices apontando recessão técnica. A informalidade voltou a operar de forma mais rápida que o mercado formal, e o índice voltou a crescer diz Edson Vismona, presidente do ETCO.

O resultado desse movimento é a volta a um padrão de informalidade de 2017, momento em que o indicador começou a subir de forma mais intensa por causa da crise econômica iniciada em 2014. O mercado de trabalho, que desde 2016 mantém a marca de dez milhões de desempregados, ficou ainda mais fragilizado com a pandemia.

Pouco depois do início da pandemia, em maio do ano passado, a empreendedora Alana Villela, de 36 anos, optou por deixar a agência de marketing onde trabalhava e hoje presta seus serviços de produção para empresas e influenciadores de forma autônoma. Ela trabalha na informalidade:

Nova ordem:

A regularização acaba fazendo com que você lucre menos. Tudo tem uma burocracia. Por isso que muitas vezes a gente faz tudo de boca. Sejam R\$ 50 ou R\$ 10, neste momento isso faz falta conta.

Informalidade em alta

Com a economia patinando, a tendência é que o percentual de informais suba, mesmo com mecanismos que ajudem a combater a informalidade, como a facilidade de registro de atividades pelo Simples e a reforma trabalhista, explica Vismona:

Nichollas Alem: Cláusula de cessão ou licenciamento de direitos

Por Nichollas Alem

Recentemente, um autor queria autorizar alguns de seus textos para um site e tinha dúvidas de como fazer isso. Sem consultar um advogado, preparou um "termo de compromisso", com uma previsão mais ou menos assim: "O SITE se compromete a respeitar os direitos patrimoniais e morais do AUTOR, nos termos da Lei n.º 9.610/98". Será que isso é suficiente para regularizar a relação das partes? Infelizmente não. E termos mal redigidos ou mal adaptados são muito comuns no meio criativo.

Uma redação ruim envolvendo **direitos** autorais pode trazer diversos problemas de interpretação e de efeitos jurídicos indesejados. Isso ocorre porque a lei, além de estabelecer certos parâmetros para a transferência dos direitos patrimoniais do autor, também dá algumas "soluções" quando as partes "se esquecem" de trazer certas previsões. Logo, pode ser que o contrato assinado não represente aquilo que foi efetivamente combinado.

Neste artigo, queremos mencionar os tópicos importantes que uma cláusula envolvendo esse tipo de operação deve ter. Vamos lá:

- **Operação:** Há duas operações comuns envolvendo direitos patrimoniais de autor: o licenciamento e a cessão. O licenciamento é uma forma de autorização e normalmente serve para escopos de uso definidos, temporários e não exclusivos. A cessão, por outro lado, é uma forma de transferência da titularidade dos direitos, servindo normalmente para casos de exclusividade. O cessionário (aquele que recebe) efetivamente vira o novo "dono" (titular) dos direitos cedidos durante o prazo e para aquelas modalidades de aproveitamento previstas no contrato. Existem outras diferenças técnicas e conceituais de ambas, mas não trataremos disso agora.

- **Total ou parcial:** Estamos falando de toda a obra ou de partes desta? A operação também pode tratar de um elemento específico da obra, por exemplo, um personagem.

- **Localidade/território:** Em qual o território a obra poderá ser utilizada ou explorada? Nesse caso, devemos observar que usos na internet podem ser acessados em qualquer lugar do mundo, de modo que a delimitação de território precisa ser feita com mais cuidados se for o caso.

- **Tempo:** Por quanto tempo a obra pode ser usada? Mesmo a cessão, que possui uma "natureza mais definitiva" da transferência de direitos, pode ser temporária.

- **Mídias:** Em quais mídias a obra pode ser publicada, distribuída e explorada (TV aberta, cinema, sites, mídia impressa, publicações etc.)?

- **Modalidades e formas de utilização:** O que o licenciado ou cessionário pode fazer com a obra? Publicar, reproduzir, fazer tiragens, editar, traduzir, adaptar etc.?

- **Finalidades:** Para quais finalidades aquela obra está sendo cedida e/ou licenciada? Publicação em um site, adaptação para um filme, uma exibição gratuita etc.?

- **Condições:** As partes podem definir certas condições específicas para viabilizar o licenciamento e/ou a cessão. Por exemplo, o crédito pelo uso deve estar inserido de uma maneira A ou B...

- **Revogável ou irrevogável:** O autor pode se arrepender ou cancelar o licenciamento ou cessão? Existe algum acontecimento que pode fazer com que o licenciamento/a cessão sejam cancelados?

Continuação: Nichollas Alem: Cláusula de cessão ou licenciamento de direitos

- Quantidade de usos/tiragem: O licenciamento ou cessão possui alguma limitação de quantidade? Por exemplo, o autor pode autorizar a edição de seu livro para uma tiragem de mil exemplares.

- Onerosa ou gratuita: Por fim, o licenciamento ou cessão ocorre a título gratuito ou mediante algum pagamento? Qual a forma desse pagamento? Qual o prazo e condições?

É claro que cada uma dessas questões pode ter diversos dobramentos específicos e peculiaridades, que podemos tratar em outra ocasião. Nossa intenção era apenas sugerir um guia para que os profissionais criativos possam consultar ao se deparar com uma

cláusula dessa natureza.

Por fim, como faríamos uma autorização para o caso acima? Uma sugestão: "O AUTOR licencia o SITE a publicar os textos de sua autoria, relacionados na cláusula seguinte, a título total, revogável, não exclusivo e gratuito, pelo prazo de [xx] anos, no site 'x-xxxx'. Fica vedada qualquer forma de alteração, transformação, supressão, inserção ou edição dos textos. Por se tratar de publicação na internet, os textos poderão ser acessados no mundo. A licença não autoriza quaisquer outros usos que não previstos expressamente nesta cláusula, que deverão ser previamente autorizados pelo AUTOR".

Opinião: A pirataria e a eterna luta pelos direitos autorais

Por Anita Mattes e Silvia Naschenveng

"La propriété intellectuelle, c'est le vol!" foi o título do artigo provocativo do economista Daniel Cohen [1], publicado no jornal Le Monde em 2001, que, almejando a quebra de paradigmas da propriedade intelectual, evocou os princípios filosóficos do pai do anarquismo francês, Pierre-Joseph Proudhon, que defendia que propriedade é um roubo.

A ideia de que os direitos de propriedade intelectual constituem um "privilégio", afrontam o direito do público de acesso à informação e impedem ainda a "socialização do conhecimento" foi objeto de muita reflexão nos debates sobre **direitos** autorais em meados do século 19 na França, a partir de diversos intelectuais, mas principalmente com Proudhon. Na obra "Les Majorats littéraires", ele apresenta uma teoria contra a utilização do direito de propriedade pelos autores sobre as suas obras. Anos após, tal debate ressurge nas patentes de remédios contra a Aids e, principalmente, com o advento de novas tecnologias - o digital e a internet -, por meio de vários casos emblemáticos, desde a distribuição maciça de músicas pela Napster, mobilizando a indústria fonográfica à criação das licenças creative commons e inúmeros outros.

Exatamente cinco dias após o lançamento da biografia do ex-presidente Lula, tal debate veio mais uma vez à tona com a denúncia do autor, Fernando Moraes, nas suas redes sociais: "Estão pirateando meu livro sobre o Lula. Ou seja, estão me roubando. (...) Vivo de **direitos** autorais. Vou atrás e botar essa canalha no banco dos réus". A difusão desautorizada da obra foi realizada por um advogado que, apesar de ter se desculpado publicamente com o autor, justificou tal ato em razão da "socialização do conhecimento".

Autores, então, se manifestaram contra a pirataria,

lembrando serem privados dos correspondentes **direitos** autorais, remuneração de seu trabalho, da qual dependem para pagar suas contas. Outros autores disseram relevar a pirataria, lembrando a crise que assola o país, o alto custo do livro, o minguante investimento cultural e as extensas bibliografias acadêmicas (um caso à parte).

O acesso a livros, ao conhecimento, à educação, é um direito fundamental que deveria ser absolutamente respeitado em todos os graus pela nossa sociedade. A crítica proudhoniana à propriedade nos parece, num primeiro momento, totalmente fundada e legítima. Contudo, a viabilização desse acesso não pode ameaçar a própria existência e a difusão da produção autoral.

A visão romantizada do processo criativo e editorial, no sentido de que escrever e produzir um livro é um ato de amor, e não um ofício que envolve diversos outros trabalhadores, parece ainda preponderar. Para entender esse processo, deve ser esclarecido que os autores são o primeiro elo da corrente necessária para que um livro chegue às mãos dos leitores. Depois deles, há eventualmente tradutores, editores, preparadores, revisores, designers, diagramadores, equipes comerciais, gráficas, logísticas - isso para que o livro possa estar nas livrarias. O trabalho de todas essas pessoas deve ser remunerado e é, pois a editora faz esses pagamentos antes mesmo que os livros sejam lançados, para depois ser ressarcida e remunerada ao longo dos vários meses, às vezes anos seguintes, com o resultado da venda dos livros. O investimento financeiro da editora, no caso da biografia do Lula, provavelmente iniciou no pagamento das passagens de avião ao autor para coleta de material, para realizar entrevistas e outros. A cópia pirata não entra nessa conta!

As editoras também estão sentindo o impacto da crise econômica, da grande desvalorização da moeda

Continuação: Opinião: A pirataria e a eterna luta pelos direitos autorais

nacional que encareceu proporcionalmente o custo dos adiantamentos pagos a autores estrangeiros, além do preço do papel, insumo essencial à produção. Isso tudo dificulta ou mesmo inviabiliza o acesso do leitor ao livro, seja pelo aumento do preço final ou, então, pela própria não realização/produção do livro.

No entanto, nota-se que a discussão tem partido do pressuposto de que a compra de um livro novo é indispensável à leitura desse livro. Há elementos importantes que estão esquecidos nessa discussão: as bibliotecas e os programas de distribuição de livros. Eles garantem o acesso ao livro, mas dependem de políticas públicas contínuas e bem estruturadas. Políticas que favorecem o leitor, os produtores dos livros, toda a sociedade.

No Brasil não há previsão legal de qualquer excepcionalidade favorável às bibliotecas, particularmente na oferta de serviços como reprografia de obras em formato digital ou empréstimo de e-books. Na Europa, além de diretiva expressa nesse sentido [2], existe especificamente o direito ao empréstimo [3], em que, por meio de um sistema de gestão coletiva, os Estados versam uma remuneração aos autores/outros titulares pelo uso público de suas obras nas bibliotecas.

Porém, além da barreira financeira entre o leitor e os livros, há outras mais angustiantes para editores e qualquer outro agente da produção cultural. São as barreiras que se impõem entre milhões de brasileiros e os livros, independentemente de sua venda com

enorme desconto em feiras universitárias, sua disponibilidade em bibliotecas ou sua distribuição em escolas.

Pois, se há os requisitos e fazeres para que um livro esteja na livraria, há muitos outros para que o leitor esteja na livraria ou biblioteca, e ainda outros para que a livraria esteja na cidade. Essas barreiras podem ser consideradas violações a direitos fundamentais, e não se resolvem automaticamente com a melhoria da situação econômica ou com a redução do custo do livro, com a multiplicação e a atualização de bibliotecas nem com a distribuição de livros. Essas permanecem até que haja uma mudança social profunda, a implementação de políticas culturais e educacionais próprias, a valorização da cultura e do conhecimento. Estamos distantes disso.

[1] https://www.lemonde.fr/archives/article/2001/04/08/1-a-propriete-intellectuelle-c-est-le-vol_4175020_1819218.html.

[2] Diretiva 2001/29/CE do Parlamento europeu e do Conselho de 22 de maio de 2001.

[3] Diretiva 2006/115/E do Parlamento europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2006 - relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual.

Abrabe conquista Prêmio Nacional de Combate à Pirataria

Presidente-executiva da Abrabe, Cristiane Foja, recebendo o prêmio Campanha multientidades Diga Não Ao Comércio Ilegal de Bebidas Alcoólicas foi agraciada na categoria educacional

A campanha multientidades Diga Não Ao Comércio Ilegal de Bebidas Alcoólicas conquistou o Prêmio Nacional de Combate à Pirataria 2021, na categoria educacional, concedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do **Conselho** Nacional de Combate à Pirataria (CNCP). A iniciativa é um esforço multissetorial coordenado pela Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe), que busca unir o setor em torno do propósito de combater o mercado ilegal de bebidas alcoólicas, com a participação da Abrasel (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes), Associação Brasileira de Bebidas Destiladas (ABBD), Associação Brasileira de Exportadores e Importadores de Alimentos e Bebidas (BFBA), Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC) e União Brasileira de Vitivinicultura (Uvibra). Criada pela agência Giusti, a campanha foi desenvolvida para o ambiente digital e contempla um filme de 55, que pode ser conferido nas redes sociais oficiais das entidades apoiadoras, assim como na plataforma Sem Excesso (@sem_excesso), ferramenta de diálogo sobre consumo responsável de bebidas al-

coólicas, conduzida pela Abrabe. O prêmio foi entregue em Brasília no dia 03 de dezembro (sexta-feira), marcada pelo Dia Nacional de Combate à Pirataria. A avaliação dos projetos inscritos levou em conta os impactos e benefícios à sociedade e ao consumidor; inovação e criatividade; planejamento e coordenação; e potencialidade de exemplo e motivação. | Filme: https://youtu.be/P39R_hiHNmc

Agência: Giusti Comunicação | Campanha: Diga Não Ao Comércio Ilegal de Bebidas Alcoólicas | Cliente: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe e Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) | Produto: Institucional | Direção de Criação: Daniela Dahrouge | Criação: Daniela Dahrouge, Kawan Frias e Filipe Mattei | Atendimento: Marcela Branco, Mariana Novaes, Karina LanArc e Katlyn Santos | Planejamento: Marcella Martins | Estratégia Digital: Clara Camargo | Social Media: Vanessa Silva | Edição e pós-produção: Kawan Frias (Giusti Comunicação) | Produtora de áudio: Limoeiro Records | Aprovação do cliente: Cristiane Foja e Vanessa Ramos (Abrabe), José Eduardo Cidade (ABBD), Raquel Salgado (BFBA), Carlos Lima (IBRAC), Deunir Luis Argenta (Uvibra) e Jaime Recena (Abrasel).

A questão da mercadoria proibida: contrabando x registro de marca

A questão da mercadoria proibida: o crime de contrabando x crime contra registro de marca Caio Franco Os números desse mercado paralelo impressionam e demonstram o trabalho realizado pelas autoridades brasileiras. terça-feira, 7 de dezembro de 2021

(Imagem: Arte Migalhas)

O Brasil, diante de suas quilométricas fronteiras, sempre conviveu com o instigante desafio de criar medidas eficazes de prevenção e fiscalização para inibir a entrada de mercadorias proibidas no território nacional, de modo a combater e desestruturar as atividades de organizações criminosas que buscam brechas nas fronteiras para angariar altas cifras não apenas com a comercialização de drogas ilícitas ou produtos falsificados, mas também com inserção de mercadorias que, embora lícitas, ingressam no Brasil em desacordo com a legislação, a exemplo dos cigarros.

Os números desse mercado paralelo impressionam e demonstram o trabalho realizado pelas autoridades brasileiras. A título de exemplo, no ano de 2019, segundo a Receita Federal¹, foram apreendidos mais de R\$ 3.25 bilhões em mercadorias irregulares.

Nada obstante, no que pese o esperado impacto no número de apreensões em função da pandemia provocada pelo Covid-19, o ano de 2020 seguiu a tendência esperada e manteve a quantia de aproximadamente R\$ 3,03 bilhões em mercadorias apreendidas.

Isso é fruto, evidentemente, de medidas estruturadas pela Receita Federal do Brasil, em conjunto com outros órgãos, a exemplo da Polícia Rodoviária Federal, que atuam com a finalidade de combater os crimes mais comuns em fronteiras, planejando e executando uma série de atividades de prevenção e repressão ao

contrabando, ao descaminho, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, tráfico de armas e animais, além de atuar na repressão à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Para fins do presente artigo, que não tem o objetivo de esgotar a matéria, mas apenas jogar luz em uma questão controversa que merece atenção, é de rigor destacar a atuação dos órgãos de prevenção e repressão no tocante ao combate à **pirataria**, essa considerada como violação de direitos ligados à propriedade intelectual, ainda que tecnicamente referido conceito não esteja adequado.

O cidadão brasileiro, ainda que alguns não consumam produtos frutos da violação de direitos relacionados à propriedade intelectual, infelizmente está acostumado com essa prática, bastando uma simples visita em grandes centros comerciais, como a famosa Rua 25 de Março e região do Brás, ambas em São Paulo, para constatar a nefasta prática do que se acostumou a denominar de **pirataria**.

De acordo com o Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e Ilegalidade - FNCP3, o comércio ilegal de mercadorias causou um prejuízo no ano de 2020 que ultrapassou o valor de R\$ 280 bilhões de reais, o que afeta não apenas setores públicos e privados da economia, mas igualmente os consumidores destes itens, já que muito dos produtos falsificados trazem severos prejuízos à saúde e segurança daqueles que acreditam fazer um bom negócio quando adquirem um item falsificado.

Por outro lado, há quem defenda que a prática de adquirir um produto falsificado pode ser considerada como uma conduta criminosa⁴, na medida em que nosso Código Penal define como crime de receptação o ato de adquirir coisas que sabe ser produto de crime.

Continuação: A questão da mercadoria proibida: contrabando x registro de marca

Portanto, a prevenção a essa danosa prática exige esforços contínuos e vigilância ininterrupta, as quais inclusive são estruturadas pelas autoridades brasileiras em seus canais de fronteiras, existindo previsão em instrumentos legislativos que têm o condão de legitimar e facilitar essa prática, a exemplo do Regulamento Aduaneiro - RA (arts. 605 a 610) e o denominado TRIPS, em seu artigo 51.

Aliado às medidas de prevenção, é de rigor destacar que o comércio de produtos ilegais igualmente gera efeitos nas esferas civil, administrativa e criminal, na medida em que a importação de produtos proibidos, inserindo aqueles que ferem os direitos da propriedade intelectual, possui reflexo em todos esses institutos.

Sob o aspecto criminal, é importante ter em mente que a criminalização da violação da **propriedade** intelectual existe há mais de 100 anos, sendo que os tempos modernos ratificam a necessidade de sua proteção através da última ratio do direito, uma vez que, além do interesse econômico, muitos outros fatores podem estar envolvidos quando o assunto é a famigerada **pirataria**, tais como a necessidade de defesa dos direitos dos consumidores, direitos ligados à saúde, bem como a defesa dos interesses tributários decorrentes do comércio ilegal de produtos, o que se sobrepõe a tradicional criminalidade patrimonial e ressalta a importância da tutela jurídica-penal de tais crimes.

Diante desse cenário, inclusive, o novo projeto do código penal (PL 236/12) pretende majorar a pena dos crimes contra a **propriedade** intelectual e industrial, evidenciando assim a necessidade de maior proteção a tão valiosos bens, erigidos inclusive a status de direito fundamental, como se pode ler do artigo 5o., inciso XXIX da Constituição Federal:

Art. 5o. XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a

outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Nesse sentido, ainda que sejamos afiliados da descriminalização de certas condutas ou do chamado direito penal mínimo, a verdade é que a sociedade tecnológica, cuja fronteiras inclusive são meros obstáculos terrestres, impacta no juízo de valor de muitas condutas, as quais podem vir a exigir, desde que com a cautela necessária, na majoração da pena, a exemplo do que se observa do PL 236/2012 no tocante aos crimes contra a propriedade intelectual.

Feito esse breve parêntese que destaca a legitimidade da criminalização de violações à direitos da propriedade industrial, é digno destacar que, no tocante ao ingresso de produtos que podem ser considerados como proibidos no território brasileiro, o Código Penal, em seu artigo 334-A, prevê uma figura típica específica, que pune justamente a importação de mercadoria proibida, senão vejamos:

Contrabando

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: (Incluído pela lei 13.008/14).

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Incluído pela lei 13.008/14).

De outro lado, ao analisarmos a descrição típica do crime contra registro de marca, previsto no artigo 190 da lei 9.279/96, nos deparamos com a seguinte conduta:

Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

Continuação: A questão da mercadoria proibida: contrabando x registro de marca

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Inicialmente, é importante destacar que desde a mudança promovida pela lei 13.008/14, o preceito secundário do crime de contrabando, previsto no artigo 334 do Código Penal, ficou mais severo, na medida em que o patamar de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de prisão estabelecido impossibilita, em tese, que o infrator seja beneficiado pelos institutos previstos na Lei 9.099/95, quais sejam, a transação penal (artigo 765) e a suspensão condicional do processo (artigo 896).

De outro lado, a pena máxima de 05 (cinco) anos cominada destaca ainda a possibilidade, desde que presentes os demais requisitos, merecendo recordar sempre que a segregação cautelar é exceção em nosso ordenamento jurídico, de ser decretada a prisão cautelar⁷ do investigado ou acusado.

No entanto, ao tratar do crime contra registro de marca, o que se observa é que a pena prevista no artigo 190 da lei 9.279/96 é consideravelmente mais branda, posto que a pena cominada é de detenção de 01 (um) a 03 (três) meses, ou multa.

Significa dizer, portanto, que os crimes contra registro de marca sequer admitem, em tese, a prisão em flagrante, de modo que a autoridade policial, ao tomar conhecimento da ocorrência, deverá lavrar termo circunstanciado, nos termos do artigo 698 da lei 9.099/95.

Diante desse cenário, considerando que as duas figuras típicas analisadas, (contrabando e crime contra registro de marca) possuem como núcleo do tipo o verbo importar, é comum nos depararmos com a seguinte problemática: a pessoa que importar mercadoria proibida que constitui infração a direitos marcários, estaria praticando o crime de con-

trabando, crime contra o registro de marca ou AMBOS os crimes em concurso?

Embora o referido conflito possa ser resolvido por meio da aplicação do princípio da especialidade, tal como já decidido em algumas ocasiões pelo STJ, há diversos julgados que reconhecem a possibilidade de concurso entre os crimes, já que, segundo alegam, não há qualquer conflito aparente de normas, posto que os bens jurídicos tutelados pelos tipos penais são distintos.

O STJ, defendendo a aplicação do princípio da especialidade para afastar o alegado conflito, assim já decidiu:

"O acórdão recorrido alinha-se à jurisprudência desta Corte Superior que, no tocante à introdução clandestina de mercadorias proibidas em território brasileiro, admite a aplicação do princípio da especialidade para afastar a incidência ao art. 334 do CP quando a norma especial também abrange a conduta de importação, porém de forma específica..

(...)

No caso concreto, a subsunção do fato à norma do art. 190, I, da lei 9.279/96, que configura o crime contra registro de marca, deveu-se à constatação de que os objetos importados pelos recorrentes são falsificados, isto é, estampam etiquetas inautênticas de grifes conhecidas no mercado, ilicitamente reproduzidas. O tipo penal em comento, a propósito, incrimina a seguinte conduta: Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque: I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; [...] Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa. (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 315.453 - MS (2013/0094136-4) RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA, julgado em 25.09.2017)"

Continuação: A questão da mercadoria proibida: contrabando x registro de marca

De outro lado, em sentido oposto, há decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Federais que sustentam a possibilidade de concurso formal entre os crimes, justamente pautado na proteção distinta que os tipos penais protegem, não havendo que se falar na aplicação do princípio da especialidade, senão vejamos:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA FALSIFICADA. TIPIFICAÇÃO. ARTIGO 334 DO CÓDIGO PENAL, SEM PREJUÍZO DO ARTIGO 190, I DA LEI 9.279/96. DECISÃO DA C. PRIMEIRA SEÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM CRIME DE CONTRABANDO. INAPLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO, DENÚNCIA RECEBIDA. I. A exordial acusatória foi rejeitada em razão de interpretação pelo Magistrado a quo dos fatos ora denunciados como adequados ao tipo penal preconizado pelo artigo 190 da lei 9.279/96, isto é, importação de produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada no todo ou em parte, cujo bem jurídico tutelado é o registro de marca. Logo, seria hipótese de ação penal privada, o que resultou na rejeição da denúncia com fulcro no artigo 395, II do Código de Processo Penal. II. Em julgamento da C. Primeira Seção, restou estabelecido que a conduta ora investigada subsume-se ao tipo penal do artigo 334 do Código Penal, sem prejuízo do disposto no artigo 190, inciso I, da lei 9.279/96. III. A denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, eis que constam a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, o rol de testemunhas e a classificação do crime. IV. O crime de contrabando é insuscetível à aplicação do princípio da insignificância, pois o bem juridicamente tutelado não se restringe apenas ao montante relativo ao imposto elidido, mas também o escopo é obstar a entrada e comercialização de produtos proibidos em território nacional. Precedentes do C. STJ e desta E. Corte. V. Recurso provido para recebimento da de-

núncia. (TRF 3ª Região, PRIMEIRA TURMA, RSE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 5950 - 00033 39-72.2009.4.03.6000, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ZAUHY, julgado em 08/11/2016, e-DJF3 Judicial 1 DATA:22/11/2016).

PENAL. PROCESSO PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. CONTRABANDO. MERCADORIAS CONTRAFEITAS. ABSORÇÃO DO PRIMEIRO DELITO PELO SEGUNDO. DECLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO INCISO I DO ARTIGO 190 DA LEI 9.279/96. IMPOSSIBILIDADE. PROTEÇÃO DE BENS JURÍDICOS DISTINTOS. RECURSOS MINISTERIAL E DEFENSIVO DESPROVIDOS. 1. Embora não tenha sido confeccionado laudo pericial, a grande quantidade de provas permite concluir tratar-se de mercadorias falsificadas. 2. O dolo dos acusados restou comprovado, não só pelos diversos indícios de contrafação, como pelo uso de faturas nas quais o nome do exportador indica claramente ser empresa ligada ao setor petroquímico e metalúrgico, ao passo que as mercadorias importadas são peças de vestuário e moda. 3. O delito de uso de documento falso foi o crime meio, para a consecução do crime fim de contrabando, não detendo as faturas ou os Conhecimentos de Embarque Mercantes, todos ideologicamente falsos, potencialidade lesiva para o cometimento de outros delitos. 4. Não há como desclassificar o delito do artigo 334 do Código Penal para o do artigo 190, I, da lei 9.279/96, eis que protegem bens jurídicos distintos. Enquanto o primeiro defende o direito da Administração controlar a entrada e a saída de produtos do Território Nacional, com vistas à preservação da segurança da população e a proteção da indústria nacional, o segundo visa resguardar a propriedade de marca. Entendimento diverso significaria dar tratamento menos severo a um caso bem mais grave, que é a importação de mercadorias falsificadas. 5. Recursos da acusação e da defesa aos quais se nega provimento (Origem: TRF-2 Processo: 201150010083242 UF: ES Órgão Julgador: 1ª TURMA ESPECIALIZADA Data de

Continuação: A questão da mercadoria proibida: contrabando x registro de marca

Decisão: 11/05/2016 Data de Disponibilização: 25/05/2016).

Como é possível observar da fundamentação legal para reconhecimento do concurso dos delitos de contrabando e crime contra registro de marca, o principal fator, além da alegação de que os bens jurídicos são distintos - no que pese a ampla discussão acerca de qual seria o bem jurídico protegido - repousa justamente na aparente gravidade da conduta em contrapeso com a pena cominada ao crime contra registro de marca, que não ultrapassa a pena máxima de 01 (um) ano.

Nesse sentido, ao que parece, os argumentos suscitados para reconhecer o concurso de crimes estão pautados em questões envolvendo política criminal, em detrimento não apenas da adequada tipificação penal, mas especialmente em descompasso com o princípio da especialidade e proibição do bis in idem, reprimindo de forma mais grave uma conduta que, a bem da verdade, possui tipificação própria e pena em abstrato menos severa, ainda que se possa discutir a possibilidade de majoração do preceito secundário, algo já vislumbrado no anteprojeto do código penal⁹.

1 Disponível aqui. Acesso em 11.10.2021.

2 Disponível aqui. Acesso em 11.10.2021.

3 Disponível aqui. Acesso em 11.10.2021.

4 Artigo 180 do Código Penal: "Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisas que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou

oculte: pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa"

5 Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

6 Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

7 Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela lei 13.964/19) (Vigência)

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela lei 12.403/11). I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

8 Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Continuação: A questão da mercadoria proibida: contrabando x registro de marca

9 Disponível aqui. Acesso em 11.10.2021.

Atualizado em: 7/12/2021 09:45 Caio Franco Advogado especialista em Direito Penal Econômico e Propriedade Intelectual no escritório Franklin Gomes Advogados.

MIGALHAS nº 5.243

Terça-Feira, 7 de dezembro de 2021 - Migalhas nº 5.243.

Fechamento às 09h35.

"O melhor modo de julgar um caso é pô-lo em si."

Machado de Assis

Boate Kiss - Júri

O júri do caso envolvendo o incêndio da boate Kiss chega ao sétimo dia. As vicissitudes do julgamento têm gerado desgastes entre advogados e juízes. Após as 29 oitavas, serão feitos os interrogatórios dos quatro réus e o julgamento chega à fase mais importante, a dos debates. Assista alguns momentos. ()

Thêmis

Amanhã, 8 de dezembro, é feriado em quase todo o Judiciário nacional. Celebra-se o Dia da Justiça. O atendimento no Judiciário gaúcho será em regime de plantão para medidas urgentes. Apesar disso, o júri do caso da boate Kiss continuará sendo realizado normalmente.

Dia da Justiça

Como dito, quarta-feira, 8, é celebrado o Dia da Justiça. Em razão do feriado, os Tribunais do país alteram seu funcionamento. Veja como fica o expediente em cada Corte, .

Dia da Imaculada

Amanhã é também, mas sobretudo, o Dia de Nossa Senhora da Conceição. Muitas cidades têm-na como padroeira e, por conta disso, é feriado municipal. Em Portugal, onde a devoção é ainda maior, o feriado é nacional.

Literatura numa hora dessas?

Você sabia que Machado de Assis defendeu publicamente o direito de um pastor protestante poder fazer sua pregação? Esta e outras questões curiosas você encontra no Código de Machado de Assis, agora com desconto natalino. ()

Orçamento

Rosa Weber atendeu pedido da Câmara e do Senado e revogou a suspensão da execução das emendas do relator (identificadas pela sigla RP9 e chamadas, aqui e ali, de orçamento secreto). A ministra levou em consideração as novas regras de transparência adotadas pelo Legislativo e o risco para a prestação de serviços públicos. ()

Ômicron

Ministro Barroso deu um chega pra lá no governo Federal e determinou que ele forneça explicações sobre a entrada de viajantes no Brasil diante da ômicron. ()

Arquibancada do Supremo

Que o Brasil é o país do futebol, não há dúvida. E é claro que os ministros do STF também fazem parte da fanática torcida brasileira. Com a saída de Marco Aurélio e a chegada de André Mendonça, Flamengo perde um importante atacante, enquanto o alvinegro santista agora é "um passado e um presente só de glórias". Veja, .

Ponto final

Acerca da proposta de Moro, de criar um tribunal de exceção para corrupção, a dra. Sylvia Steiner, jurista que é motivo de orgulho pátrio, foi sucinta: "É uma proposta inconstitucional, eleitoreira e oportunista. Simples assim."

Guerra política

O quadro político eleitoral pode mudar, pois "todo o

mundo é composto de mudança". Mas o que se apresenta com chances no cenário atual é Lula, Bolsonaro e Moro. Bolsonaro bate em Moro, que bate em Lula, que joga parado. Moro precisa desidratar Bolsonaro, mas até certo limite. Um e outro vão se digladiar, mas, num segundo turno, um precisará dos votos do outro. De modo que é uma guerra, mas sem extinção do adversário, ou seja, sem irritar tanto o eleitor do adversário ao ponto de ele não aceitar votar no segundo turno.

Das migalhas aos milhões

Sr. Sergio Moro saiu do Judiciário e foi para o governo. Saiu do governo (depois de ser ministro da Justiça, onde teve acesso a informações de segurança nacional) e foi trabalhar nos EUA. Tudo muito nebuloso e que ainda está para ser explicado, sobretudo porque a empregadora presta serviços para as empresas que ficaram em dificuldades justamente por conta das decisões tomadas por ele quando se dizia juiz. Agora, ele saiu da consultoria e diz estar recebendo algumas migalhas do partido a que se filiou. Como somos tudo, menos bobos, percebemos que faltam alguns dólares (porque ninguém é de ferro) nessa conta. A pergunta é: vão aparecer algumas verdinhas a mais?

Escolha uma alternativa

Quem mais se beneficiou com as decisões de Moro na Lava Jato?

Empresas brasileiras

Empresas as estrangeiras

Economia

Justiça brasileira

NDA

Educação

No país onde a corrupção não existe mais (é o que diz o presidente), a PF deflagrou hoje uma operação que investiga superfaturamento de R\$ 130 milhões na impressão das provas do Enem.

"Nunca um evangélico chegou tão longe." Será?

André Mendonça não seria o primeiro evangélico a integrar o STF. Um pastor e uma jornalista afirmam que o primeiro ministro evangélico na Suprema Corte teria sido Antônio Martins Vilas Boas, mineiro indicado por Juscelino Kubitschek. ()

Machado de Assis numa hora dessas?

Um imbróglio envolvendo os evangélicos e a Justiça nasceu no fim do século XIX. O fundador da igreja evangélica no Brasil, Miguel Vieira Ferreira, não aceitava que houvesse imagens do crucificado nas salas dos júris, como até hoje há, até mesmo no plenário do STF. Insuflado pelas palavras do pastor, um fiel foi ao Tribunal no Rio de Janeiro e destruiu a imagem de Cristo. É nesse contexto que entra Machado de Assis, comentando o caso. Esta e outras histórias você encontra no Código de Machado de Assis, agora com desconto natalino. ()

Liberdade de expressão

Fernando Haddad não terá de indenizar o promotor aposentado Marcelo Milani em R\$ 200 mil. Decisão é do TJ/SP em caso envolvendo uma entrevista do ex-prefeito à revista Piauí, em 2017. O escritório Bottini & Tamasauskas Advogados defende o antigo alcaide paulistano. ()

Intervenção na CBF

Presidente do STJ, ministro Humberto Martins atendeu a pedido da CBF - Confederação Brasileira de Futebol e afastou a intervenção decretada pela Justiça do RJ na entidade, permitindo o retorno de seus dirigentes. ()

Salas de descompressão

Ministro Alexandre de Moraes pediu destaque em ação que questiona lei de SP que obriga hospitais públicos e privados a criarem salas de descompressão para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. O relator, ministro Fachin, votou pela constitucionalidade da lei, julgando improcedente a ação. ()

Intervalo intrajornada

Ministro Moraes suspendeu o andamento de ação sobre controle de ponto e fracionamento do intervalo intrajornada. O relator aplicou ao caso decisão do ministro Gilmar Mendes que, no tema 1.046 da repercussão geral, determinou a suspensão de todos os processos que envolvem a validade de pactos coletivos que limitam ou restringem Direito Trabalhista não assegurado constitucionalmente. O escritório Robortella e Peres Advogados atua na causa. ()

Fornecimento de remédio

Desembargador do TJ/SP cassou liminar que obrigava o município de Indaiatuba a fornecer medicamentos de alto custo a paciente idosa diagnosticada com leucemia mielóide aguda. Magistrado também determinou que a autora providencie seu cadastramento em centros de alta complexidade em oncologia. ()

Viagem

Passageiros que tiveram voo cancelado, mas foram realocados em outro, com troca de aeroporto, não serão indenizados por companhia aérea. Assim decidiu a 5ª turma recursal do TJ/BA, ao considerar a situação excepcional de pandemia. O escritório Lee, Brock, Camargo Advogados (LBCA) atua pela companhia. ()

Abono de falta - Morte de pet

Servidores públicos do Estado de SP poderão abonar falta em caso de morte de animais de estimação. Isso é o que propõe o deputado estadual Bruno Ganem em projeto de lei que tramita na Alesp. Para o parlamentar, o falecimento do pet impacta a vida do tutor tanto quanto a morte de algum parente. ()

Promoção Especial de Natal

Seu pedido é uma ordem! Tem desconto especial de 30% (!) para você presentear um colega neste Natal com o melhor da cultura brasileira: "Código de Machado de Assis". Além de desvendar mistérios, como o enigma Capitu, você encontra migalhas jurídicas espalhadas por toda a obra do nosso maior escritor e tem acesso a um inventário dos personagens associados ao Direito. Corre aqui!

Novos sócios

Pinheiro Neto Advogados

Pinheiro Neto Advogados anuncia a eleição de nove novos sócios e dois consultores para 2022. Sócios: Renato Henrique Caumo (Tributário), Lucas Pinto Simão (Litígios Societários e Comerciais | Relações de Consumo), Caroline Guazzelli Queiroz Gomes (Aeronáutico | Derivativos | Bancário e Transações Financeiras), Tatiana Mello Guazzelli (Bancário e Transações Financeiras), Camila Carvalho Gomes (Corporate M&A), Fabio Rocha Pinto e Silva (Direito Imobiliário e Direito da Construção | Agronegócio), Thiago José da Silva (Corporate, M&A | Mercado de Capitais | Litígios Societários e Comerciais), Rafael José Lopes Gaspar (Mercado de Capitais | Agronegócio | Bancário e Transações Financeiras) e Raphael Palmieri Salomão (Bancário e Transações Financeiras | Fintech | Infraestrutura). Consultores: Priscila Stela Mariano da Silva (Tributário) e Lourival Lofrano Júnior (Penal e Processual Penal | Compliance e Crimes Corporativos). ()

Demarest Advogados

Demarest Advogados anuncia a promoção de 11 novos sócios para compor sua equipe a partir do dia 1º/1/22. Amanda Sampaio, Daniel Kaufman e Fernanda Leão (Contencioso e **Arbitragem**), André Novaski e Roberto Casarini (Tributário), Fernando Vargas (Fusões e Aquisições), Letícia Wanderley (Fundos de Investimento e Mercado de Capitais), Camila Prado (Seguros e Resseguros), Fernanda Stefanelo (Ambiental), Fernando Bueno (Comércio Internacional e Aduaneiro) e Eduardo Alcântara (Trabalhista). ()

Colunas

Investimentos financeiros

Com o mercado de criptoativos cada vez mais em pauta, o BTG Pactual Digital criou um fundo com a segunda maior criptomoeda do mundo. Saiba como investir. ()

Com a palavra, o consumidor

Não são raras as vezes em que os consumidores, depois de receberem uma proposta tentadora ou assistirem a uma propaganda muito bem trabalhada, ficam decepcionados com o efetivo produto ou serviço que recebem. Para proteger o consumidor de propagandas abusivas que o induzam a erro, o art. 7º, VII, da lei 7.137/90 tipifica a conduta como crime. Veja o entendimento do presidente do Procon-SP, Fernando Capez. ()

Migalhas Infância e Juventude

O "mito" dos 30% de pensão alimentícia no padrão do Judiciário: como precisamos quebrar paradigmas em busca da proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes é o tema da coluna de hoje, assinada por Marília Golfieri Angella. ()

Migalhas de Responsabilidade Civil

Dentre as modalidades securitárias, destaca-se o se-

guro de responsabilidade civil cuja finalidade principal é a garantia de proteção patrimonial do segurado contra risco de imputação de responsabilidade civil decorrente de má prática em sua atuação profissional. Na coluna de hoje, uma análise de Karina Pinheiro de Castro sobre o tema. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados escritórios de advocacia e departamentos jurídicos que são Apoiadores de nosso poderoso rotativo Migalhas

Autor Vip Migalhas

Se já era bom ser migalheiro, agora ficou ainda melhor. Você já conhece a seção Autor Vip Migalhas? Agora você pode ter seu perfil de autor em posição de destaque no maior portal jurídico do país. e confira mais detalhes.

Migalhas de peso

- "O cheque nas relações de consumo como título de crédito impróprio", por Daniel Rodrigues Thomazelli, Pablo Gonçalves e Arruda (SMGA Advogados) e Saulo Bichara Mendonça. ()

- "A Lei do Superendividamento", por Pedro Augusto Soares Vilas Boas e Caroline Kellen Silveira (Hômero Costa Advogados). ()

- "Redução das deduções do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) - Decreto 10.854/21", por Tiago Vieira (Braga & Garbelotti - Consultores e Advogados). ()

- "Mudanças na Lei de Improbidade Administrativa: normas benéficas devem retroagir para beneficiar os réus", por Bruno Fontenelle e Maria Tereza Fonseca Dias (Vilas Boas Lopes e Frattari Advogados). ()

- "Contrato de alienação fiduciária e o prazo para purgação da mora com o advento da lei 13.465/17", por

Debora Cristina de Castro da Rocha, Camila Bertapelli Pinheiro e Edilson Santos da Rocha (Debora de Castro da Rocha Advocacia). ()

- "Seguro Rural como ferramenta de gestão de riscos", por Kátia Wilchinski (Reis Advogados). ()

- "Candidatos do concurso para o Banco do Brasil", por Giovanni Bruno de Araújo Savini (Safe e Araújo Advogados). ()

- "A igualdade no trabalho passa por reconhecer as diferenças", por Fernanda Giorgi e Meilliane Lima (LBS Advogados - Loguercio, Beiro e Surian Sociedade de Advogados). ()

- "Uso da expressão Tribunal por Instituições de Mediação e Arbitragem", por Rossana Fattori Linares (IMAP Soluções). ()

- "Por uma nova cultura de solução de conflitos", por Gustavo da Rocha Schmidt (CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Webinar

Homenagem à ministra Nancy Andrighi

Para comemorar os 45 anos de magistratura da ministra Nancy Andrighi, a editora Quartier Latin lança amanhã, às 9h, o livro "A Disrupção do Direito Empresarial - Estudos em homenagem à Ministra Nancy Andrighi". O webinar conta com a participação da homenageada e de seus colegas de Tribunal, ministros Humberto Martins, Paulo de Tarso Sanseverino, Laurita Vaz e os ministros aposentados Massami Uyeda e Sidnei Beneti. Inscreva-se. ()

Superendividamento

Em parceria com Parada Advogados, Migalhas realiza, dia 16/12, às 17h, o webinar "Três visões sobre a nova lei do Superendividamento: Judiciário, departamento jurídico e escritório". Inscreva-se! ()

Natal Migalhas

O clima natalino contagiou a redação de Migalhas. É a promoção "Natal Migalhas 2021"! O bom velhinho migalheiro sorteará dezenas de obras da Livraria Migalhas. Quer ser um dos premiados? Atualize seu cadastro. ()

Direito Internacional

Felsberg Advogados investe na expansão de área Internacional com a chegada da nova sócia Anneliese Eger. ()

Agradecimento

Migalhas agradece os mimos natalinos enviados a esta redação pelo escritório LBS Advogados - Loguercio, Beiro e Surian Sociedade de Advogados.

Baú migalheiro

Em 7 de dezembro de 2004, há 17 anos, nosso informativo nº 1.063 avisava que iria acontecer, em SP, o maior leilão de venda de energia do mundo. Na ocasião, seriam negociados contratos de energia de oito anos, com início previsto para 2005, 2006 e 2007. As cifras negociadas poderiam chegar a R\$ 130 bilhões. Depois de sete horas e meia de negociação, o governo conseguiu fechar 17.008 megawatts médios, que somaram cerca de R\$ 72 bilhões em contratos com duração de oito anos. (Compartilhe)

Novidades

A Comissão da Liberdade de Imprensa da OAB/SP e o Instituto Palavra Aberta lançam hoje, na sede do Ibmec, em SP, a partir das 18h, o e-book "Liberdade de Imprensa Contemporânea" (). O lançamento terá um

debate com os jornalistas Leonardo Sakamoto e Sonia Blota. Inscreva-se! As vagas são limitadas. () Thomson Reuters - Revista dos Tribunais lança a obra "Ação rescisória", de autoria do professor Araken de Assis. Confira! () Em homenagem ao professor Nelson Mannrich, a obra "Produção em Rede e Proteção Social", da Editora Mizuno, organizada por Carlos Roberto De Oliveira, Joselita Nepomuceno Borba e Yone Frediani, destina-se aos estudiosos da sensível área do Direito do Trabalho na nova dimensão da produção em rede, sem descuidar-se da proteção social. ()

Migalhíssimas

Hoje, às 17h, as presidentes da Comissão Nacional de Promoção da Igualdade da OAB, Silvia Cerqueira, e da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Alerj, deputada Enfermeira Rejane, estão entre as palestrantes que irão falar sobre "As lutas e o protagonismo das mulheres negras e as suas articulações com o Estado brasileiro". TVIAB, no YouTube. () A diretoria do Ibradados será empossada hoje, na sede da OAB/RJ. A advogada Ana Tereza Basilio (Basilio Advogados) será a presidente da entidade. A diretoria da entidade conta ainda com Marcos Vidigal de Freitas Crissiuma, do escritório Crissiuma Advogados, como vice-presidente de Comunicação, Marketing e Eventos. Hoje, às 20h, o advogado Hendrick Pinheiro (Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados) participa do evento "Direitos de Crianças e Adolescentes na Pesquisa, no Ensino e na Prática", organizado pela Clínica de Direitos da Criança e do Adolescente. O evento será transmitido no canal do YouTube da Faculdade de Direito da USP e, na oportunidade, o advogado vai falar sobre "A especialidade dos direitos de crianças e adolescentes, com foco especial no tema de Direito Tributário e destinação de recursos". Floriano de Azevedo Marques Neto compõe a mesa de abertura, às 18h. O evento acontece até quinta-feira. () Pedro Marcos Nunes Barbosa, sócio da banca Denis Borges Barbosa Advogados e professor do Instituto de Direito da PUC-Rio, palestrará,

dia 9/12, às 15h, no "IV Encontro de Grupos de Pesquisa em **Propriedade Intelectual**", promovido pela UNIRIO. O acesso ao evento é gratuito, através do canal no YouTube da UNIRIO. () Dia 9/12, às 11h, a edição do "FAS + Simples" vai abordar as promoções comerciais e a proteção de dados, além dos cuidados que devem ser considerados. Realizado pelo escritório FAS Advogados - Focaccia, Amaral e Lamonica Advogados, o tema será debatido pelos especialistas e sócios da área de Cível Danilo Roque e Maria Fernanda Assad. Inscrições, . Advogado Rodrigo Dias de Pinho Gomes (Pine Data Officer) será presidente de mesa do painel sobre Direito Digital no "II Congresso Brasileiro de Direito da Empresa", que acontece dias 9 e 10/12. () Professor Olavo Alves Ferreira participa, dia 20/12, às 18h30, do "Direto ao ponto" com o tema "Arbitragem na jurisprudência 2021; Avaliação crítica dos principais temas", promovido pelo Canal Arbitragem. () Ministro do TCU e embaixador da Rede Governança Brasil, Augusto Nardes participou na última semana da "Assembleia Geral da Organização Latino-Americana e Caribenha de Instituições Superiores de Auditoria (Olacefs)", realizada em Cartagena das Índias, na Colômbia. () Recém-eleita presidente da OAB/SP, Patricia Vanzolini e seu vice Leonardo Sica reuniram-se ontem com o presidente da Alesp, deputado Carlão Pignatari. No encontro, apresentaram as demandas da advocacia que serão prioritárias para a nova gestão da seccional paulista da Ordem. A publicação "Best Lawyers" apontou os advogados do escritório Araújo e Policastro Advogados como referências em suas áreas de atuação. Publicada há mais de 30 anos, a Best Lawyers é fruto de um extenso levantamento em que advogados opinam, confidencialmente, sobre as habilidades profissionais de seus pares, resultando em uma relação com os mais destacados.

Gestão financeira

"Planejamento Estratégico e Financeiro 2022: Melhores Práticas de Gestão Financeira" é o tema do webinar gratuito promovido pela Thomson Reuters

Brasil amanhã, às 10h. Participe! ()

Atendimento ao cliente

Amanhã e quinta-feira, das 19 às 22h, a especialista Laine Oliveira aborda aspectos relacionados ao atendimento do escritório e os fatores essenciais relacionados a ele no "Curso de Excelência no Atendimento ao Cliente para Escritórios de Advocacia", realizado pela Radar - Gestão para Advogados. ()

Direito Previdenciário

AASP promove, dia 14/12, às 9h, o "Congresso de Direito Previdenciário AASP E IAPE", que tem como objetivo promover atualização no campo do Direito Previdenciário, a fim de capacitar os congressistas ouvintes para a prática da advocacia. Concorra a uma vaga-cortesia . ()

Pós-graduação

A FGV Direito SP (FGV LAW) abriu as inscrições para os cursos de pós-graduação lato sensu e de curta duração com início no primeiro semestre de 2022. Os cursos de pós-graduação têm duração de três semestres e há opções entre 15 áreas do Direito, como a pós-graduação "Direito Tributário". ()

Nova diretoria

A unico, IDTech brasileira de soluções de identidade digital, passa a contar com uma nova área para dar suporte ao crescimento acelerado da empresa e contribuir com o debate sobre a sociedade digital no Brasil e como a identidade digital pode trazer mais confiança e segurança para as pessoas. A recém-criada diretoria de Políticas Públicas tem como líder Pedro Paranaguá, que se junta à companhia neste mês. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, ah, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Brotas de Macaúbas

ES/Presidente Kennedy

PB/Caaporã

PE/Camocim de São Félix

PR/Iporã

PR/Nova Fátima

SC/São Bento do Sul

SP/Timburi

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"On Ukrainian Front, Warily Awaiting the Worst"

The Washington Post - EUA

"Texas voting maps targeted"

Le Monde - França

"Comment les inégalités rongent la planète"

Corriere Della Sera - Itália	lator"
"Green pass, no a deroghe"	O Globo - Rio de Janeiro
Le Figaro - França	"Governo quer usar R\$ 13 bi do FGTS para crédito a 'negativados'"
"Valérie Pécresse s'invite dans la bataille du second tour"	Estado de Minas Gerais - Minas Gerais
Clarín - Argentina	"Chuva constante, perigo iminente"
"Impulsado por Lousteau se dividió el bloque del radicalismo en Diputados"	Correio Braziliense - Brasília
El País - Espanha	"Extrema violência contra mulheres assusta Brasília"
"El Día de la Constitución exhibe la falta de consenso para su reforma"	Zero Hora - Porto Alegre
Público - Portugal	"Desemprego recua no Estado, mas vagas criadas têm salários menores"
"Provar aumento de despesa no teletrabalho dificulta aplicação da lei"	O Povo - Ceará
Die Welt - Alemanha	"Moro e Camilo trocam críticas sobre condução da crise do Motim"
"Was Scholz mit diesem Kabinett vorhat"	Jornal do Commercio - Pernambuco
The Guardian - Inglaterra	"Dados da ômicron geram tese sobre fim da pandemia"
"Afghans left to die in Kabul due to UK red tape chaos, says diplomat"	
O Estado de S. Paulo - São Paulo	
"Ministra do STF recua e libera pagamento de orçamento secreto"	
Folha de S.Paulo - São Paulo	
"Rosa Weber cede e libera verba de emenda de re-	

Copyright: YouTube puniu injustamente mais de 2 milhões de vídeos

Mais de 2,2 milhões de vídeos no **YouTube** receberam reivindicações de **direitos** autorais incorretas no primeiro semestre de 2021, posteriormente canceladas. É o que revela o relatório divulgado pela companhia de Mountain View na segunda-feira (6).

Essa quantidade de denúncias equivocadas, referentes ao **copyright**, representa menos de 1% das mais de 722 milhões de reclamações recebidas pela plataforma entre janeiro e junho. O documento informa que mais de 99% do total de queixas tiveram como origem o **ID Content**, algoritmo capaz de identificar possíveis violações.

O documento, intitulado **Copyright** Transparency Report, também aponta um baixo número de contestações em relação às denúncias feitas por meio da detecção automática, com abertura de disputa em somente 0,5% delas. Porém, as reivindicações contestadas foram resolvidas a favor dos criadores de conteúdos em 60% dos casos.

De acordo com o YouTube, que promete divulgar o **relatório** de transparência de **direitos** autorais semestralmente a partir de agora, os reclamantes têm

até 30 dias para analisar a disputa e decidir se sustentam ou não a denúncia. Caso não haja uma resposta, a reclamação expira após o prazo.

Youtubers reclamam do algoritmo

Embora o número de denúncias de copyright incorretas do **algoritmo** do YouTube seja pequeno em relação ao total de processos, a ferramenta não é vista com bons olhos pelos criadores. Como aponta o *The Verge*, a tecnologia vem sendo alvo de reclamação há muitos anos.

Youtubers temem exclusão de canais após strikes em vídeos antigos

A aplicação excessiva ou injustificada de punições pode resultar no bloqueio da monetização dos vídeos denunciados, levando à perda de renda do usuário. Vale lembrar que o recurso pode identificar possíveis violações também em faixas de áudio nas gravações.

Em 2019, a CEO do YouTube **Susan Wojcicki** disse que a plataforma já trabalhava em uma maneira de calibrar melhor a função, mas o relatório atual mostra que a tecnologia ainda não é perfeita.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
4, 5, 11, 13, 30

Pirataria
4, 8, 10, 15, 16

Propriedade Intelectual
16, 22